



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2013

Acrescente-se o artigo 28-A ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-diretor-geral e aos demais membros da diretoria representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-diretor-geral e aos demais membros da diretoria utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.”

5F01FEE700

5F01FEE700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Para se manter que as informações relevantes ao interesse público não sejam objeto de negociação com ex-diretores que se faz necessário a proibição expressa sugerida. A presente emenda segue os moldes das outras agências reguladoras.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado
PSD/

5F01FEE700

5F01FEE700